



CONTRATO Nº 043/2023.

CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO Nº 073/2022, CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE /PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 - Centro, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida das Nações s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 11.406.652/0001-47, neste ato representada por Seu Secretário Srº. **JOSÉ RIBAMAR SILVA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF nº 550.841.333-20, RG nº 3190500 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n - Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM**, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº. 31.297.342/0001-49, com sede na Rua Pedro Paulo Barcaui, sn, Bairro Paraíso, na cidade de Pau D'Arco - PA, neste ato representada pela senhora Sara Nubia Oliveira Moura, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF nº 007.894.991-26, e Carteira de Identidade RG nº 9567175, residente e domiciliada na Rua Três, nº 66, Setor Paraíso, CEP 68545-000, no Município de Pau D'arco-PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições, nos termos do caput do art. 25 da Lei 8.666/93, observadas as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: – Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de Prestadores de Serviços MEDICO HOSPITALAR (Procedimentos Cirúrgicos, Plantões médicos e ambulatorial), pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de atendimento de baixa e média complexidade médica para atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Saúde (SUS), no Município de Cumaru do Norte - PA, com vistas a complementar a rede de atendimento hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os Serviços serão executados na forma de execução indireta ou indireta, de acordo com valor do anexo IV.

Parágrafo Primeiro - Na contratação dos serviços objeto desta chamada pública, a Secretaria Municipal de Saúde dará prioridade a contratação, por meio de Convenio/Parceria, às Entidades Civil de Natureza Filantrópica ou Sem Fins Econômicos (lucrativos),

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- d) encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;
- e) responder, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os pedidos de autorização encaminhados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do **CONTRATANTE**, manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes internados, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender aos beneficiários do SUS/Cumaru do Norte - PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.080/90 no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários SUS/Cumaru do Norte - PA somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas do Ministério da Saúde;
- d) atualizar, perante a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- e) solicitar formalmente à **CONTRATANTE** autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- i) realizar, por intermédio de seu corpo médico credenciado, procedimentos clínicos e cirúrgicos, bem assim exames complementares para diagnóstico e tratamento em regime de internação;
- j) aceitar a auditoria médico-hospitalar do **CONTRATANTE**, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo **CONTRATANTE** comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada das diárias, dos medicamentos empregados, bem como a cópia da autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATANTE**, por intermédio de documento de autorização emitido pela **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, encaminhará à **CONTRATADA**, pacientes para tratamento e/ou exames complementares após prévio diagnóstico feito pelo corpo clínico de seu serviço médico, observando o seguinte:

- a) para os procedimentos que exijam autorização prévia, o atendimento dar-se-á mediante guia de encaminhamento, senha de autorização ou outro documento equivalente, sempre por escrito, emitido pelo contratante;
- b) o não-cumprimento do prazo de 6 (seis) horas para a resposta da autorização será considerado como “aprovação” para fins de atendimento aos usuários e da respectiva cobrança pela contratada;
- c) no documento de autorização emitido pelo contratante fica implícita a inclusão de todos os materiais. Havendo restrições, estas deverão constar por escrito na autorização inicial, de acordo com o diagnóstico ou serviço a ser realizado;
- d) as internações serão efetuadas mediante apresentação do documento de autorização emitido pela **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**;
- e) no caso de urgência ou emergência em que a internação imediata é obrigatória, a contratada deverá fornecer os elementos necessários para que o responsável possa providenciar perante o contratante a autorização correspondente;
- f) o número de diárias de internação autorizado deverá ser compatível com o procedimento a ser realizado e de acordo com a solicitação médica

Parágrafo único - As internações serão realizadas consoante os padrões oferecidos pela **CONTRATADA** e o tipo de beneficiário:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



a) Os usuários do SUS/Cumaru do Norte - PA terão à sua disposição acomodação em “apartamento e enfermarias”, conforme nomenclatura da tabela da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – Além de outros serviços próprios da rotina interna hospitalar, o valor da diária compreende:

- a) alojamento em apartamento ou enfermarias (roupa de cama e banho, com troca diária ou com maior frequência, sempre que se fizer necessário);
- b) refeição de boa qualidade ao paciente, dieta por linha de produção determinada pelo médico assistente;
- c) serviços de enfermagem de rotina compreendendo banho e higienização;
- d) transporte e remoção do paciente nas dependências do estabelecimento, quando necessário.

CLÁUSULA SETIMO – é facultado ao paciente na faixa etária entre 0 e 18 anos e idosos acima de 65 anos, nos casos de internação, a permanência de acompanhante na mesma acomodação. Neste caso, as despesas com refeição e acomodação serão pagas pelo **CONTRATANTE**. Fora dessa idade e quando houver outras despesas extraordinárias tais como acomodações superiores à que o beneficiário tenha direito, telefone e material de higiene pessoal, essas deverão ser cobradas pela **CONTRATADA** diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Por questões éticas, de sigilo profissional e privacidade dos pacientes, a **CONTRATADA** não encaminhará resultados de exames quando da apresentação da fatura hospitalar, ambulatorial ou internação.

CLÁUSULA NONA – Estão excluídos desta contratação os seguintes serviços:

- a) tratamentos médicos experimentais;
- b) cirurgias plásticas cosméticas e estéticas;
- c) cirurgias para esterilização;
- d) internação para rejuvenescimento e obesidade, exceto para tratamento da obesidade mórbida;
- e) exames para reconhecimento de paternidade;
- f) despesas extraordinárias de internação que não se refiram à causa da internação;
- g) fornecimento de órtese e prótese que não sejam complementares à cirurgia;
- h) inseminação artificial;
- i) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos conselhos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços eventualmente prestados, observadas as tabelas vigentes no mês da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os preços são os definidos e especificados na Tabela da Secretaria de Saúde conforme anexo IV do Edital, os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise e negociação entre as partes, levando-se em consideração a classificação hospitalar definida pelas associações ou entidades de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Além dos preços de serviços prestados, honorários médicos citados, incluir-se-ão os demais procedimentos médicos aprovados previamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

Parágrafo primeiro - O boletim de atendimento, terá validade por 24 horas, caso o paciente necessite retornar pela mesma patologia.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** poderá apresentar contas parciais, nos casos de permanência de internação superior a 15 (quinze) dias, observado o período de entrega das faturas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, não serão utilizadas guias do convênio, somente boletim de atendimento do hospital que contenha os dados de identificação do paciente, do titular do convênio, hipótese diagnóstica, data e horário do atendimento, indicação terapêutica, carimbo e CRM do médico e assinatura do usuário e ou seu responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da **CONTRATADA** com assinatura do paciente ou familiar responsável ou do boletim de atendimento do hospital, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Comprovação da regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - O atraso no pagamento, por fato imputável ao **CONTRATANTE**, importará no pagamento de multa de dois por cento, acrescidos de juros de um por cento ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR: O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 1.591.200,00** (hum milhão quinhentos e noventa e um mil duzentos mil reais), segundo planilha abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE/ATIVIDADE	QUANT/ANO	REGIME	VALOR UNIT.	TOTAL
01	CLINICA MEDICA GERAL - Plantão de 12 h	60	PLANTAO	R\$ 1.300,00	R\$ 78.000,00
02	CLINICA MEDICA GERAL - Plantão de 24 h	230	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 598.000,00
03	CIRURGIA GERAL - Plantão de 24 h	50	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 130.000,00
04	ANESTESISTA - Plantão de 24 h	50	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 130.000,00
05	PEDIATRA – Plantão de 24 h	30	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 78.000,00
06	GINICOLOGISTA – Plantão de 24 h	50	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 130.000,00
07	ORTOPEDIA – Plantão de 24h	24	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 62.400,00
08	CARDIOLOGIA – Plantão de 24 h	30	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 78.000,00
09	NEUROLOGIA – Plantão de 24 h	24	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 62.400,00
10	DERMATOLOGIA – Plantão de 24 h	24	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 62.400,00
11	PSIQUIATRA - Plantão de 24 h	40	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 104.000,00
12	OFTOMOLOGISTA - Plantão de 24 h	30	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 78.000,00
TOTAL					R\$ 1.591.200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO: A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela **Seção Administrativa da Secretaria de Saúde**, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE: Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula décima primeira deste contrato poderá ser revista, na mesma proporção da Tabela do SUS editada pelo Ministério da Saúde ou mediante acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SENGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, correrão à conta de recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde no Orçamento Geral do Município de Cumaru do Norte - PA, conforme abaixo:

Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE

Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.301.0041.2-063 Manutenção do Programa APS - Ponderada

Ação: 10.302.0042.2-066 Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

Ação: 10.301.0041.2-061 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Naturezas / Descrição da Natureza

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: Caberá ao órgão competente do **CONTRATANTE** requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS SANÇÕES: Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais do **CONTRATANTE** e deste Edital, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Cumaru do Norte - PA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo LICITATORIO, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS RECURSOS LICITATORIOS: Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CONTRATANTE** acerca de glosas e penalidades a **CONTRATADA** poderá interpor recurso:

- a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura,
- b) a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**; no caso de aplicação de penalidade;
- c) ao Prefeito Municipal; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CONTRATADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CONTRATANTE**, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo – Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CONTRATADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente credenciamento terá **vigência na data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023**, podendo a critério da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposições no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que devidamente solicitado pelas partes integrantes no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do período, tendo sua publicação na forma de extrato de contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e Câmara Municipal de Cumaru do Norte - PA, Jornal de Grande Circulação na Região, DUO – Diário Oficial da União, IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Para, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte www.pmcn.pa.gov.br, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



Municípios – TCM: www.tcm.pa.gov.br, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Fica estabelecido que o Regulamento Interno da **CONTRATADA** e suas normas complementares serão respeitadas pelos pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE** e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO: O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO: Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Redenção – Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE: O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, Jornal de Grande Circulação na Região, DUO – Diário Oficial da União e IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Para no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte www.pmcn.pa.gov.br, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM: www.tcm.pa.gov.br, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Cumaru do Norte - PA – Pará, 01 de fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº. 11.406.652/0001-47
CONTRATANTE

INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA – ISAM
CNPJ. nº. 31.297.342/0001-49
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



TESTEMUNHAS:

a) _____
RG nº.

b) _____
RG nº.